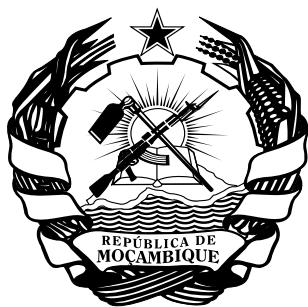




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo do Distrito de Mágoè

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mágoè:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Cazindira.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Chinthopo.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato de Daque.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Mussenguezi.

Moznacks Indústria Alimentar, Limitada.

Mpelezi, Limitada.

Noble Business Center, Limitada.

North Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NS-Servicos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optocraft – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paradise Waves, Limitada.

Power Ranger Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prestige Cleaning Service, S.A.

Proservices, Limitada.

Quinta Marivatane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Relestate Group Service, Limitada.

RH Talentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S & S Lunguisa, Limitada.

Same Tools & Parts (SU) S.A.

Scr e Comércio, Limitada.

SJ Empreendimento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solar Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solution Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soulstone, Limitada.

Starlight Serigrafia e Publicidade, Limitada.

Unitech Solution, Limitada.

Upande, Limitada.

Vepres, Limitada.

World Business Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xava, Limitada.

Despacho

Certifico, o reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Cazindira, com sua sede no posto Administrativo de Mphende, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio.

Por ser verdade e a pedido do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Cazindira, representado pelo senhor Tomé Maqui Vinho, na qualidade de Presidente do Comité, mandei passar a presente Certidão que vai ser assinada por mim e autenticada com carimbo a tinta de óleo em uso nesta Instituição.

Governo do Distrito de Mágoè, 14 de Dezembro de 2023. —
O Administrador, *Titos Vondwane Sítos*.

Despacho

Certifico, o reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Chinthopo, com sua sede no posto Administrativo de Chinthopo, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio.

Por ser verdade e a pedido do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Chinthopo, representado pelo senhor Creva Djongué Chicuama, na qualidade de Presidente do Comité, mandei passar a presente Certidão que vai ser assinada por mim e autenticada com carimbo a tinta de óleo em uso nesta Instituição.

Governo do Distrito de Mágoè, 14 de Dezembro de 2023. —
O Administrador, *Titos Vondwane Sítos*.

Despacho

Certifico, o reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato de Daque, com sua sede no posto Administrativo de Mphende, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio.

Por ser verdade e a pedido do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato de Daque, representado pelo Senhor Taurai Chamissone Baulene, na qualidade de Presidente do Comité, mandei passar a presente Certidão que vai ser assinada por mim e autenticada com carimbo a tinta de óleo em uso nesta Instituição.

Governo do Distrito de Mágoè, 14 de Dezembro de 2023. —
O Administrador, *Titos Vondwane Sítos*.



Despacho

Certifico o reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Mussenguezi, com sua sede no posto Administrativo de Chinthopo, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio.

Por ser verdade e a pedido do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Mussenguezi, representado pelo senhor José Leveni, na qualidade de Presidente do Comité, mandei passar a presente Certidão que vai ser assinada por mim e autenticada com carimbo a tinta de óleo em uso nesta Instituição.

Governo do Distrito de Mágoè, 14 de Dezembro de 2023. —
O Administrador, *Titos Vonduane Siteo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Cazindira

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Cazindira adopta a designação CGRNTT – Cazindira.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

O CGRNTT – Cazindira é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O CGRNTT – Cazindira tem a sua sede na localidade de Cazindira, Posto Administrativo de Mphende, Distrito de Mágoè, Província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O CGRNTT – Cazindira é constituído por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos e responsabilidades

ARTIGO QUINTO

(Fins e objectivos)

Um) O CGRNTT – Cazindira tem como fim, facilitar, promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com base em princípios de inclusão e participação comunitária, maximizando benefícios para as comunidades, sector privado, o Governo e sociedade civil.

Dois) O CGRNTT – Cazindira tem como objectivos:

- a) representar a comunidade de Chinthopo em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais;
- b) desenvolver acções que visam a promoção da gestão sustentável de recursos naturais, através da colaboração com os operadores e o Estado;
- c) contribuir na promoção de acções que visam o desenvolvimento local;
- d) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais;
- e) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- f) promover técnicas de conservação na reserva Comunitária de Tchuma Tchato;
- g) sensibilizar as comunidades sobre o uso sustentável dos recursos naturais e respeito para com os investidores legais dentro da reserva Comunitária de Tchuma Tchato;
- h) intervir na resolução de conflitos homem/animal, homem/homem (operador/comunidade/entre membros das comunidades) e canalizar as instâncias superiores em caso de difícil resolução;
- i) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
- j) colaborar na fiscalização das actividades de exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- k) desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- l) gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

São responsabilidades do CGRNTT – Cazindira:

- a) coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) resolver conflito de terra que envolve membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros e órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Membros e categoria de membros)

Um) Podem afiliar-se como membros efectivos, qualquer pessoa singular, desde que aceite e respeite o presente Estatuto e seja admitido como tal.

Dois) São membros todos aqueles que, por sua vontade, adiram e contribuam para os objectivos da organização, comprometendo-se a observar os presentes Estatutos e demais regulamentos da mesma.

Três) O CGRNTT – Cazindira possui a seguinte categoria de membros:

- a) membros efectivos: personalidades admitidas mediante cumprimento das formalidades fixadas no presente Estatuto e regulamentos e residem em Chinthopo;
- b) membros beneméritos: personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenham um papel relevante na realização dos objectivos;
- c) membros fundadores: os que tenham subscrito da constituição do CGRNTT – Cazindira;
- d) têm direito a voto apenas os membros efectivos e fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) participar nas iniciativas promovidas pelo CGRNTT – Cazindira;
- c) ter acesso a qualquer informação ligada às actividades de iniciativas desenvolvidas pelo CGRNTT – Cazindira em colaboração com os membros implementadores;
- d) apresentar sugestões que podem adicionar valor à concretização dos objectivos do CGRNTT – Cazindira;
- e) utilizar os meios e serviços técnicos, administrativos ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão do CGRNTT – Cazindira, bem como propor lista de nomes para preenchimento destas posições.

Dois) São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições dos presentes Estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada;
- b) participar activamente na fiscalização da utilização dos recursos naturais pelas comunidades e operadores, (controlando infractores de queimadas descontroladas, caça furtiva, mineração ilegal, desflorestando/desnatação, pesca furtiva e outras estabelecidas nas leis em vigor em Moçambique);
- c) participar todas infracções aos órgãos competentes bem como aos fiscais acreditados;
- d) pagar a jóia de admissão e as respectivas quotas, que podem ser em valores monetários ou em produtos;
- e) exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos.
- f) fazer parte de grupos de temáticos, quando solicitado;
- g) participar em reuniões para que for convocado e/ou sugerido a sua participação;
- h) contribuir activamente para realização dos objectivos do CGRNTT – Cazindira.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os membros efectivos que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária;
- c) Os que sejam excluídos mediante processo disciplinar devidamente instaurado.

ARTIGO DÉCIMO

O CGRNTT – Chinthopo tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de anterior mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral, suas sessões e quórum)

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo constituído pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se semestralmente, e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo presidente do Conselho de Direcção ou a pedido de um terço dos membros.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus membros, excepto tratando-se de matéria relativa à alteração ou dissolução dos Estatutos ou ainda dos principais objectivos da CGRNTT – Cazindira, para qual se exige a presença de dois terços dos membros.

Cinco) Não se reunido o quórum referido no número anterior, a reunião realizar-se-á desde que estejam presentes à essa reunião, pelo menos um terço dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral do CGRNTT – Cazindira:

- a) eleger por escrutínio o presidente da mesa da Assembleia Geral e membros do Conselho de Direcção;
- b) aprovar o perfil do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) aprovar e alterar os Estatutos;
- d) apreciar e aprovar o relatório de actividades e relatórios financeiros, submetidos pelo Conselho de Direcção;
- e) apreciar, discutir e homologar o programa, o plano de acção e orçamento anual;
- f) apreciar e aprovar os relatórios de auditorias;

g) deliberar sobre admissão, readmissão e exclusão dos membros;

h) deliberar sobre a dissolução do CGRNTT – Cazindira;

i) deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRNTT – Cazindira em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção, sua composição, mandato e reuniões)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo ou de gestão, competindo-lhe administrar e gerir o CGRNTT – Cazindira.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente um secretário e um tesoureiro, eleitos para um mandato de 5 anos e presidido por um presidente.

Três) O conselho de Direcção é representando por um presidente, que é eleito.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou três membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) deliberar sobre adesão de instituições e indivíduos com potencial para complementar os esforços, em linha com os objectivos do CGRNTT – Cazindira;
- b) preparar os planos estratégicos e programas, incluindo os seus orçamentos;
- c) preparar os planos e orçamentos anuais e respectivos relatórios;
- d) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- e) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios, bem como os planos de actividades;
- f) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- g) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, parceiros e outras instituições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal, sua composição, mandato e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão das actividades e actos, composto por 3 membros, dentre eles um exercerá a função de presidente, outro de vice-presidente e o terceiro de secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 5 (cinco) anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRNTT - Cazindira;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação do CGRNTT – Cazindira sempre que necessário;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções e o plano de actividades;
- e) acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV

Da gestão do património e fundos monetários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património e fundos sociais)

Um) A gestão e administração do património e fundos é da responsabilidade do Conselho de Direcção.

Dois) A gestão e administração do património e fundos deve observar os mais altos padrões e boas práticas.

Três) Constituem fundos sociais da organização:

- a) os valores monetários provenientes do Estado pelo acesso de exploração dos recursos naturais da Coutada;
- b) os valores resultantes das iniciativas do CGRNTT – Cazindira;
- c) subsídios, jóias, quotas, financiamentos, patrocínios heranças, legados, doações e todos que advirem.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Os membros que violarem os estatutos ou por qualquer forma prejudiquem o bom nome, serão, de acordo com a gravidade da ofensa, sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repressão registada;
- c) suspensão,
- d) expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Os Estatutos poderão ser revistos por uma proposta proveniente dos membros, do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O CGRNTT – Cazindira pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, deliberará em simultâneos os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sustentabilidade)

O Conselho de Direcção deve apresentar um documento que reflecte a proposta de uma estratégia de sustentabilidade, que deve ser revista e aprovada pelos membros da rede em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que se encontre omissos no presente estatuto, regular-se-á pela legislação moçambicana aplicável.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato Chinthopo

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chuma Tchato de Chinthopo adopta a designação CGRNTT – Chinthopo.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

O CGRNTT – Chinthopo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O CGRNTT – Chinthopo tem a sua sede na localidade de Chinthopo, Posto Administrativo de Chinthopo, Distrito de Magoè, Província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O CGRNTT – Chinthopo é constituído por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos e responsabilidades

ARTIGO QUINTO

(Fins e objectivos)

Um) O CGRNTT – Chinthopo tem como fim, facilitar, promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com base em princípios de inclusão e participação comunitária, maximizando benefícios para as comunidades, sector privado, o Governo e sociedade civil.

Dois) O CGRNTT – Chinthopo tem como objectivos:

- a) representar a comunidade de Chinthopo em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais;
- b) desenvolver acções que visam a promoção da gestão sustentável de recursos naturais, através da colaboração com os operadores e o Estado;
- c) contribuir na promoção de acções que visam o desenvolvimento local;
- d) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais;
- e) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- f) promover técnicas de conservação na reserva Comunitária de Tchuma Tchato;
- g) sensibilizar as comunidades sobre o uso sustentável dos recursos naturais e respeito para com os investidores legais dentro da reserva Comunitária de Tchuma Tchato;
- h) intervir na resolução de conflitos Homem/Animal, Homem/Homem (operador/comunidade/entre membros das comunidades) e canalizar as instâncias superiores em caso de difícil resolução;
- i) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
- j) colaborar na fiscalização das actividades de exploração de recursos florestais e de fauna bravia;

- k) desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- l) gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

São responsabilidades do CGRNTT – Chinthopo:

- a) coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) resolver conflito de terra que envolve membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros e órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Membros e categoria de membros)

Um) Podem afiliar-se como membros efectivos, qualquer pessoa singular, desde que aceite e respeite o presente estatuto e seja admitido como tal.

Dois) São membros todos aqueles que, por sua vontade, adiram e contribuam para os objectivos da organização, comprometendo-se a observar os presentes Estatutos e demais regulamentos da mesma.

Três) O CGRNTT – Chinthopo possui a seguinte categoria de membros:

- a) membros efectivos: personalidades admitidas mediante cumprimento das formalidades fixadas no presente Estatuto e regulamentos e residem em Chinthopo;
- b) membros beneméritos: personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenham um papel relevante na realização dos objectivos;
- c) membros fundadores: os que tenham subscrito da constituição do CGRNTT – Chinthopo;
- d) têm direito a voto apenas os membros efectivos e fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) participar nas iniciativas promovidas pelo CGRNTT – Chinthopo,
- c) ter acesso a qualquer informação ligada às actividades de iniciativas

desenvolvida pelo CGRNTT – Chinthopo em colaboração com os membros implementadores;

- d) apresentar sugestões que podem adicionar valor à concretização dos objectivos do CGRNTT – Chinthopo;
- e) utilizar os meios e serviços técnicos, administrativos ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão do CGRNTT – Chinthopo, bem como propor lista de nomes para preenchimento destas posições.

Dois) São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições dos presentes Estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada;
- b) participar activamente na fiscalização da utilização dos recursos naturais pelas comunidades e operadores, (controlando infractores de queimadas descontroladas, caça furtiva, mineração ilegal, desflorestando/ desnatamento, pesca furtiva e outras estabelecidas nas Leis em vigor em Moçambique);
- c) participar todas infracções aos órgãos competentes bem como aos fiscais acreditados;
- d) pagar a jóia de admissão e as respectivas quotas, que podem ser em valores monetários ou em produtos;
- e) exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- f) fazer parte de grupos de temáticos, quando solicitado;
- g) participar em reuniões para que for convocado e/ou sugerido a sua participação;
- h) contribuir activamente para realização dos objectivos do CGRNTT – Chinthopo.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem;
- b) os membros efectivos que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária;
- c) os que sejam excluídos mediante processo disciplinar devidamente instaurado.

ARTIGO DÉCIMO

O CGRNTT – Chinthopo tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de anterior mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral, suas sessões e quórum)

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo constituído pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se semestralmente, e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo presidente do Conselho de Direcção ou a pedido de um terço dos membros.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus membros, excepto tratando-se de matéria relativa à alteração ou dissolução dos Estatutos ou ainda dos principais objectivos da CGRNTT – Chinthopo, para qual se exige a presença de dois terços dos membros.

Cinco) Não se reunido o quórum referido no número anterior, a reunião realizar-se-á desde que estejam presentes à essa reunião, pelo menos um terço dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral do CGRNTT – Chinthopo:

- a) eleger por escrutínio o presidente da mesa da Assembleia Geral e membros do Conselho de Direcção;
- b) aprovar o perfil do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) aprovar e alterar os estatutos;
- d) apreciar e aprovar o relatório de actividades e relatórios financeiros, submetidos pelo Conselho de Direcção;
- e) apreciar, discutir e homologar o programa, o plano de acção e orçamento anual;
- f) apreciar e aprovar os relatórios de auditorias;
- g) deliberar sobre admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- h) deliberar sobre a dissolução do CGRNTT – Chinthopo;
- i) deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRNTT – Chinthopo em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção, sua composição, mandato e reuniões)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo ou de gestão, competindo-lhe administrar e gerir o CGRNTT – Chinthopo.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente um secretário e um tesoureiro, eleitos para um mandato de 5 anos e presidido por um presidente.

Três) O conselho de Direcção é representando por um presidente, que é eleito.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou três membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) deliberar sobre adesão de instituições e indivíduos com potencial para complementar os esforços, em linha com os objectivos do CGRNTT – Chinthopo;
- b) preparar os planos estratégicos e programas, incluindo os seus orçamentos;
- c) preparar os planos e orçamentos anuais e respectivos relatórios;
- d) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- e) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios, bem como os planos de actividades;
- f) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- g) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, parceiros e outras instituições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal, sua composição, mandato e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão das actividades e actos, composto por 3 membros, dentre eles um exercerá a função de presidente, outro de vice-presidente e o terceiro de secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 5 (cinco) anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRNTT – Chinthopo;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação do CGRNTT – Chinthopo sempre que necessário;

d) emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções e o plano de actividades;

e) acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV

Da gestão do património e fundos monetários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património e fundos sociais)

Um) A gestão e administração do património e fundos é da responsabilidade do Conselho de Direcção.

Dois) A gestão e administração do património e fundos deve observar os mais altos padrões e boas práticas.

Três) Constituem fundos sociais da organização:

- a) os valores monetários provenientes do Estado pelo acesso de exploração dos recursos naturais da Coutada;
- b) os valores resultantes das iniciativas do CGRNTT – Chinthopo;
- c) subsídios, joias, quotas, financiamentos, patrocínios heranças, legados, doações e todos que advirem.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Os membros que violarem os estatutos ou por qualquer forma prejudiquem o bom nome, serão, de acordo com a gravidade da ofensa, sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repressão registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos poderão ser revistos por uma proposta proveniente dos membros, do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O CGRNTT – Chinthopo pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sustentabilidade)

O Conselho de Direcção deve apresentar um documento que reflecte a proposta de uma estratégia de sustentabilidade, que deve ser revista e aprovada pelos membros da rede em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que se encontre omissos no presente estatuto, regular-se-á pela legislação moçambicana aplicável.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato de Daque

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato de Daque adopta a designação CGRNTT – Daque.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

O CGRNTT – Daque é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O CGRNTT – Daque tem a sua sede na localidade de Daque, Posto Administrativo de Mphende, Distrito de Mágoè, Província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O CGRNTT – Daque é constituído por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos e responsabilidades

ARTIGO QUINTO

(Fins e objectivos)

Um) O CGRNTT – Daque tem como fim, facilitar, promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com base em princípios de inclusão e participação comunitária, maximizando benefícios para as comunidades, sector privado, o Governo e sociedade civil.

Dois) O CGRNTT – Daque tem como objectivos:

- a) representar a comunidade de Chinthopo em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais;
- b) desenvolver acções que visam a promoção da gestão sustentável de recursos naturais, através da colaboração com os operadores e o Estado;
- c) contribuir na promoção de acções que visam o desenvolvimento local;
- d) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais;
- e) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- f) promover técnicas de conservação na reserva Comunitária de Tchuma Tchato;
- g) sensibilizar as comunidades sobre o uso sustentável dos recursos naturais e respeito para com os investidores legais dentro da reserva Comunitária de Tchuma Tchato;
- h) intervir na resolução de conflitos Homem/Animal, Homem/Homem (operador/comunidade/entre membros das comunidades) e canalizar as instâncias superiores em caso de difícil resolução;
- i) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
- j) colaborar na fiscalização das actividades de exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- k) desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- l) gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

São responsabilidades do CGRNTT – Daque:

- a) coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- c) resolver conflito de terra que envolve membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros e órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Membros e categoria de membros)

Um) Podem afiliar-se como membros efectivos, qualquer pessoa singular, desde que aceite e respeite o presente Estatuto e seja admitido como tal.

Dois) São membros todos aqueles que, por sua vontade, adiram e contribuem para os objectivos da organização, comprometendo-se a observar os presentes Estatutos e demais regulamentos da mesma.

Três) O CGRNTT – Daque possui a seguinte categoria de membros:

- a) membros efectivos: personalidades admitidas mediante cumprimento das formalidades fixadas no presente Estatuto e regulamentos e residem em Chinthopo;
- b) membros beneméritos: personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenham um papel relevante na realização dos objectivos;
- c) membros fundadores: os que tenham subscrito da constituição do CGRNTT – Daque;
- d) têm direito a voto apenas os membros efectivos e fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) participar nas iniciativas promovidas pelo CGRNTT - Daque;
- c) ter acesso a qualquer informação ligada às actividades de iniciativas desenvolvidas pelo CGRNTT – Daque em colaboração com os membros implementadores;
- d) apresentar sugestões que podem adicionar valor à concretização dos objectivos do CGRNTT – Daque;

- e) utilizar os meios e serviços técnicos, administrativos ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão do CGRNTT – Daque, bem como propor lista de nomes para preenchimento destas posições.

Dois) São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada;
- b) participar activamente na fiscalização da utilização dos recursos naturais pelas comunidades e operadores, (controlando infractores de queimadas descontroladas, caça furtiva, mineração ilegal, desflorestando/desnatamento, pesca furtiva e outras estabelecidas nas Leis em vigor em Moçambique);
- c) participar todas infracções aos órgãos competentes bem como aos fiscais acreditados;
- d) pagar a jóia de admissão e as respectivas quotas, que podem ser em valores monetários ou em produtos;
- e) exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos.
- f) fazer parte de grupos de temáticos, quando solicitado;
- g) participar em reuniões para que for convocado e/ou sugerido a sua participação;
- h) contribuir activamente para realização dos objectivos do CGRNTT – Daque.

ARTIGO NONO

(Perda de Qualidade de Membros)

Perde a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem;
- b) os membros efectivos que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária;
- c) os que sejam excluídos mediante processo disciplinar devidamente instaurado.

ARTIGO DÉCIMO

O CGRNTT – Daque tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de anterior mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral, suas sessões e quórum)

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo constituído pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se semestralmente, e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo presidente do Conselho de Direcção ou a pedido de um terço dos membros.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus membros, excepto tratando-se de matéria relativa à alteração ou dissolução dos Estatutos ou ainda dos principais objectivos da CGRNTT – Daque, para qual se exige a presença de dois terços dos membros.

Cinco) Não se reunido o quórum referido no número anterior, a reunião realizar-se-á desde que estejam presentes à essa reunião, pelo menos um terço dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral do CGRNTT – Daque:

- a) eleger por escrutínio o presidente da mesa da Assembleia Geral e membros do Conselho de Direcção;
- b) aprovar o perfil do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) aprovar e alterar os Estatutos;
- d) apreciar e aprovar o relatório de actividades e relatórios financeiros, submetidos pelo Conselho de Direcção;
- e) apreciar, discutir e homologar o programa, o plano de acção e orçamento anual;
- f) apreciar e aprovar os relatórios de auditorias;
- g) deliberar sobre admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- h) deliberar sobre a dissolução do CGRNTT – Daque;
- i) deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRNTT – Daque em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção, sua composição, mandato e reuniões)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo ou de gestão, competindo-lhe administrar e gerir o CGRNTT – Daque.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente um secretário e um tesoureiro, eleitos para um mandato de 5 anos e presidido por um presidente.

Três) O Conselho de Direcção é representando por um presidente, que é eleito.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou três membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) deliberar sobre adesão de instituições e indivíduos com potencial para complementar os esforços, em linha com os objectivos do CGRNTT – Daque;
- b) preparar os planos estratégicos e programas, incluindo os seus orçamentos;
- c) preparar os planos e orçamentos anuais e respectivos relatórios;
- d) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- e) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios, bem como os planos de actividades;
- f) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- g) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, parceiros e outras instituições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal, sua composição, mandato e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão das actividades e actos, composto por 3 membros, dentre eles um exercerá a função de presidente, outro de vice-presidente e o terceiro de secretário, todos eleitos pela Assembleia geral por um mandato de 5 (cinco) anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRNTT – Daque;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação do CGRNTT – Daque sempre que necessário;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções e o plano de actividades;
- e) acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV

Da gestão do património e fundos monetários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património e fundos sociais)

Um) A gestão e administração do património e fundos é da responsabilidade do Conselho de Direcção.

Dois) A gestão e administração do património e fundos deve observar os mais altos padrões e boas práticas.

Três) Constituem fundos sociais da organização:

- a) os valores monetários provenientes do Estado pelo acesso de exploração dos recursos naturais da Coutada;
- b) os valores resultantes das iniciativas do CGRNTT – Daque;
- c) subsídios, joias, quotas, financiamentos, patrocínios heranças, legados, doações e todos que advirem.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Os membros que violarem os estatutos ou por qualquer forma prejudiquem o bom nome, serão, de acordo com a gravidade da ofensa, sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repressão registada;
- c) suspensão,
- d) expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Os Estatutos poderão ser revistos por uma proposta proveniente dos membros, do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O CGRNTT – Daque pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, deliberará em simultâneos os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sustentabilidade)

O Conselho de Direcção deve apresentar um documento que reflecte a proposta de uma estratégia de sustentabilidade, que deve ser revista e aprovada pelos membros da rede em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24

(Casos omissos)

Em tudo que se encontre omissos no presente Estatuto, regular-se-á pela legislação moçambicana aplicável.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato de Mussenguezi

CAPÍTULO I

Das princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchuma Tchato de Mussenguezi adota a designação CGRNTT – Mussenguezi.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

O CGRNTT – Mussenguezi é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O CGRNTT – Mussenguezi tem a sua sede na localidade de Mussenguezi, Posto Administrativo de Chinthopo, Distrito de Mágoè, Província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O CGRNTT – Mussenguezi é constituído por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos e responsabilidades

ARTIGO QUINTO

(Fins e objectivos)

Um) O CGRNTT – Mussenguezi tem como fim, facilitar, promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com base em princípios de inclusão

e participação comunitária, maximizando benefícios para as comunidades, sector privado, o Governo e sociedade civil.

Dois) O CGRNTT – Mussenguezi tem como objectivos:

- a) representar a comunidade de Chinthopo em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais;
- b) desenvolver acções que visam a promoção da gestão sustentável de recursos naturais, através da colaboração com os operadores e o Estado;
- c) contribuir na promoção de acções que visam o desenvolvimento local;
- d) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais;
- e) facilitar a criação de condições para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- f) promover técnicas de conservação na reserva Comunitária de Tchuma Tchato;
- g) sensibilizar as comunidades sobre o uso sustentável dos recursos naturais e respeito para com os investidores legais dentro da reserva Comunitária de Tchuma Tchato;
- h) intervir na resolução de conflitos Homem/Animal, Homem/Homem (operador/comunidade/entre membros das comunidades) e canalizar as instâncias superiores em caso de difícil resolução;
- i) facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
- j) colaborar na fiscalização das actividades de exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- k) desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- l) gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

São responsabilidades do CGRNTT – Mussenguezi:

- a) coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
- b) estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;

- c) resolver conflito de terra que envolve membros da comunidade em coordenação com o governo local.

CAPÍTULO III

Dos membros e órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Membros e Categoria de membros)

Um) Podem afiliar-se como membros efectivos, qualquer pessoa singular, desde que aceite e respeite o presente Estatuto e seja admitido como tal.

Dois) São membros todos aqueles que, por sua vontade, adiram e contribuem para os objectivos da organização, comprometendo-se a observar os presentes Estatutos e demais regulamentos da mesma.

Três) O CGRNTT – Mussenguezi possui a seguinte categoria de membros:

- a) membros efectivos: personalidades admitidas mediante cumprimento das formalidades fixadas no presente Estatuto e regulamentos e residem em Chinthopo;
- b) membros beneméritos: personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenham um papel relevante na realização dos objectivos;
- c) membros fundadores: os que tenham subscrito da constituição do CGRNTT – Mussenguezi;
- d) têm direito a voto apenas os membros efectivos e fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) participar nas iniciativas promovidas pelo CGRNTT – Mussenguezi;
- c) ter acesso a qualquer informação ligada às actividades de iniciativas desenvolvidas pelo CGRNTT – Mussenguezi em colaboração com os membros implementadores;
- d) apresentar sugestões que podem adicionar valor à concretização dos objectivos do CGRNTT – Mussenguezi;
- e) utilizar os meios e serviços técnicos, administrativos ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- f) eleger e ser eleito para qualquer órgão do CGRNTT – Mussenguezi, bem como propor lista de nomes para preenchimento destas posições.

Dois) São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada;

- b) participar activamente na fiscalização da utilização dos recursos naturais pelas comunidades e operadores, (controlando infractores de queimadas descontroladas, caça furtiva, mineração ilegal, desflorestando/desnatamento, pesca furtiva e outras estabelecidas nas Leis em vigor em Moçambique);
- c) participar todas infracções aos órgãos competentes bem como aos fiscais acreditados;
- d) pagar a jóia de admissão e as respectivas quotas, que podem ser em valores monetários ou em produtos;
- e) exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos.
- f) fazer parte de grupos de temáticos, quando solicitado;
- g) participar em reuniões para que for convocado e/ou sugerido a sua participação;
- h) contribuir activamente para realização dos objectivos do CGRNTT – Mussenguezi.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem;
- b) os membros efectivos que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária;
- c) Os que sejam excluídos mediante processo disciplinar devidamente instaurado.

ARTIGO DÉCIMO

O CGRNTT – Mussenguezi tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de anterior mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral, suas sessões e quórum)

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo constituído pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se semestralmente,

e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo presidente do Conselho de Direcção ou a pedido de um terço dos membros.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus membros, excepto tratando-se de matéria relativa à alteração ou dissolução dos Estatutos ou ainda dos principais objectivos da CGRNTT – Mussenguezi, para qual se exige a presença de dois terços dos membros.

Cinco) Não se reunido o quórum referido no número anterior, a reunião realizar-se-á desde que estejam presentes à essa reunião, pelo menos um terço dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral do CGRNTT – Mussenguezi:

- a) eleger por escrutínio o presidente da mesa da Assembleia Geral e membros do Conselho de Direcção;
- b) aprovar o perfil do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) aprovar e alterar os Estatutos;
- d) apreciar e aprovar o relatório de actividades e relatórios financeiros, submetidos pelo Conselho de Direcção;
- e) apreciar, discutir e homologar o programa, o plano de acção e orçamento anual;
- f) apreciar e aprovar os relatórios de auditorias;
- g) deliberar sobre admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- h) deliberar sobre a dissolução do CGRNTT – Mussenguezi;
- i) deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRNTT – Mussenguezi em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção, sua composição, mandato e reuniões)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo ou de gestão, competindo-lhe administrar e gerir o CGRNTT – Mussenguezi.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente um secretário e um tesoureiro, eleitos para um mandato de 5 anos e presidido por um presidente.

Três) O conselho de Direcção é representando por um presidente, que é eleito.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou três membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) deliberar sobre adesão de instituições e indivíduos com potencial para complementar os esforços, em linha com os objectivos do CGRNTT – Mussenguezi;
- b) preparar os planos estratégicos e programas, incluindo os seus orçamentos;
- c) preparar os planos e orçamentos anuais e respectivos relatórios;
- d) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- e) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios, bem como os planos de actividades;
- f) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- g) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, parceiros e outras instituições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal, sua composição, mandato e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão das actividades e actos, composto por 3 membros, dentre eles um exercerá a função de presidente, outro de vice-presidente e o terceiro de secretário, todos eleitos pela Assembleia geral por um mandato de 5 (cinco) anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRNTT – Mussenguezi;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação do CGRNTT – Mussenguezi sempre que necessário;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções e o plano de actividades;
- e) acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV

Da gestão do património e fundos monetários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património e fundos sociais)

Um) A gestão e administração do património e fundos é da responsabilidade do Conselho de Direcção.

Dois) A gestão e administração do património e fundos deve observar os mais altos padrões e boas práticas.

Três) Constituem fundos sociais da organização:

- a) os valores monetários provenientes do Estado pelo acesso de exploração dos recursos naturais da Coutada;
- b) os valores resultantes das iniciativas do CGRNTT – Mussenguezi;
- c) subsídios, jóias, quotas, financiamentos, patrocínios heranças, legados, doações e todos que advirem.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Os membros que violarem os estatutos ou por qualquer forma prejudiquem o bom nome, serão, de acordo com a gravidade da ofensa, sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repressão registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos poderão ser revistos por uma proposta proveniente dos membros, do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O CGRNTT – Mussenguezi pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, deliberará em simultâneos os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sustentabilidade)

O Conselho de Direcção deve apresentar um documento que reflecte a proposta de uma estratégia de sustentabilidade, que deve ser revista e aprovada pelos membros da rede em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que se encontre omissos no presente estatuto, regular-se-á pela legislação moçambicana aplicável.

Moznacks Indústria Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Setembro do ano dois mil e vinte três, deliberou-se a cessão de quotas, alteração da administração da sociedade Moznacks Indústria Alimentar, Limitada, registada na CREL sob número 101700143, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior. Em consequência disso altera-se os artigos quarto e decimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de nove milhões, seiscentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas de igual valor, pertencentes a Faiaz Ahmed Iqbal e Mohamed Mohsin Iqbal. Correspondente a cada soma cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro, por capitalização de total ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das existentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo dos dois sócios, com dispensa de caução, bastando uma das duas assinaturas de qualquer dos sócios para validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado aos sócios o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim, ou objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas

operações, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores ou gerente para prática de actos determinados.

Nampula, aos 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mpelezi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025177, uma entidade denominada, Mpelezi, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Daniel Azarias Chumane, de nacionalidade swazilândia, Passaporte n.º AB0909085, solteiro, maior, Residente na Avenida da Marginal, Bairro de Chiango; e

Liu Junwei, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, portador do Passaporte n.º E78991475, solteiro, maior, residente na China em Henan.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mpelezi, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Rua Rufino de Oliveira n.º 55, Iandar, Bairro Central, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) compra e venda dos recursos minerais;
- d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) consultoria na área mineira;
- f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor

nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Daniel Azarias Chumane, outra no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Junwei.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Azarias Chumane que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as

deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo 16 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Noble Business Center,
Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis do mês de Abril do ano de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105024178, uma entidade denominada Noble Business Center, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade anonima, a denominação de Noble Business Center, Limitada. e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Avenida Mártires da Machava , número 1627, Bairro de Sommerchild.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objetivo: a sociedade tem por objecto principal a incorporação, venda, locação de imóveis, serviços de intermediação no aluguel de imóveis de terceiros e administração de propriedades imobiliárias promoção de marcas e serviços, consultoria e prestação de serviços, gestão e promoção de eventos, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição Legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Swane Arthur Gagnaux, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401608C, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 19 de Abril de 2022. Com uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) René Luhane Arthur Gagnaux, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393388P, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 10 de Março de 2023. Com uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Swane Arthur Gagnaux e René Luhane Arthur Gagnaux, que desde já ficam nomeados administradores. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

North Trading – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105025383, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada North Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rong Chein, nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 02CN00021831N, emitido pelos

Serviços de Migração de Moçambique aos 21 de Setembro de 2023, titular do NUIT 108024674.

Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação North Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá adoptar adicionalmente as terminologias das actividades relacionadas que exerce para cada licença, precedido da denominação da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho próximo farmácia, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de material de construção a grosso e a retalho.

- a) venda de material de construção;
- b) venda de material de escritório e moveis;
- c) consultoria;
- d) logística;
- e) transporte de cargas e pessoas.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia-geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís): uma quota Única no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Rong Chein.

Dois) Por deliberação, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro, ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentada o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio Rong Chein, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do Administrador ou quem o represente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 17 de Maio de 2024. — A Conservador, *Ilegível*.



NS-Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Maio de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105025292 uma sociedade denominada por NS-Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela senhora Neide Carina da Cunha Manalvo e Silva, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CC914883, emitido a 8 de Setembro de 2022, em Marselha, França, que

será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma NS-Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, JAT 6, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto social:

- a) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) elaboração de planos de negócios e análises de mercado;
- c) gestão e assessoria de concursos;e
- d) *business development*, em diversas áreas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil Meticais, correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pela sócia única Neide Carina da Cunha Manalvo e Silva.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de vinte milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quota é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados ao sócio único;

- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do Sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes Estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quota unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à sociedade por quota.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros da Administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pela sócia única, a senhora Neide Carina da Cunha Manalvo e Silva.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Optocraft – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Optocraft – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105001652, Arijit Chatterjee, natural de India, nascido aos 10 de Abril de 1982, portador do Passaporte n.º B7245811, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, aos 30 de Janeiro de 2023, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Optocraft – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito de Kapfumo Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, comércio a retalho de material óptico, instrumentos de precisão em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio Arijit Chatterjee, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Arijit Chatterjee, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Maio de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Paradise Waves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 25 de Abril de 2024, foi constituída a sociedade Paradise Waves, Limitada, uma sociedade por quota registada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024162, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Paradise Waves, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, Feira de Artesanato, Flores e Gastronomia (FEIMA), Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de actividade turística;
- b) exploração de complexos turísticos;
- c) actividade Imobiliária; e
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, titulada por Luis Filipe dos Santos Paulo Antunes, casado com Marcela de Melo Freitas no regime de separação de bens;
- b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, titulada por Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, casado com Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar, no regime de comunhão geral de bens;
- c) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil Meticais), correspondente a 25% do capital social, titulada por Nuno Miguel Jerónimo Batista, casado com Joana Clara Duarte da Silva Batista no regime de comunhão de bens adquiridos;
- d) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil Meticais), correspondente a 25% do capital social, titulada por Vasco José Duarte Raposo, divorciado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da Assembleia Geral, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização.

Dois) Todos os sócios têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verificarem, podendo ainda deliberar sobre

quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;

- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores; e
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2024 a 2026:

- a) Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes – Presidente;
- b) Vasco José Duarte Raposo; e
- c) Nuno Miguel Jerónimo Batista.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Power Ranger Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025305, uma entidade denominada, Power Ranger Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Simão José Augusto Manuel, solteiro, natural de Sofala, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kapfumu, Bairro Intaka, Quarteirão 5, Casa n.º 256, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100684134I, emitido aos 20 de Fevereiro de 2024 e válido até 19 de Fevereiro de 2029, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 401631011, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação, Power Ranger Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada a sua sede social na Cidade Matola, na Avenida Samora Machel EN4, Bairro de Malhampesene, n.º 509 rés-do-chão, Distrito Municipal KaMalhampse.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de segurança privada, nas modalidades de segurança e proteção de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas eletrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, indepedentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de (1.00.000,00MT), um milhão de meticais, correspondente a soma de uma só quota assim distribuída: Simão José Augusto Manuel, com uma quota no valor nominal de 1.00.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade,

na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes contrato se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na presente República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Conser-



Prestige Cleaning Service, Sociedade Anónima

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de vinte três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e Quatro da sociedade, Prestige Cleaning Service, S.A., sociedade por anónima, com sede em Maputo, no Distrito Kapfumo, bairro Central, Avenida Josina Machel matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105019173, deliberaram a mudança do seu Objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Um) Prestação de serviços de limpeza geral nos edifícios, e recolha de resíduos sólidos, criação e manutenção de jardins.

Dois) Ornamentação e decoração de eventos e Fumigação, desratização e desinfecção, distribuição de instrumentos fertilizantes, adubos, limpeza de fossas e drenos limpeza de caixas e sucção das águas negras, recolha de resíduos biomédicos; com a máxima amplitude permitida por lei.

A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ou que estejam relacionadas directa ou indirectamente ao seu objecto principal e desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Proservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 08 à 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2024, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, Conservador e Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira: Vaneuza Cristina Camilo Rodrigues Ibrahim, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060102411197J, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Vila Nova, na Cidade de Chimoio;

Segunda: Alzira Augusta António Costumes, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070102075972A, emitido aos treze de Junho de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e residente no bairro Eduardo Mondlane, na Cidade de Chimoio.

E por elas foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Proservices, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Proservices, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua do Báruè, Distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) As sócias poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) contabilidade, recursos humanos, auditoria e gestão de empresas;
- b) fornecimento de bens e prestação de serviços;
- c) aluguer de viaturas “rent a car”
- d) arrendamento de imóveis (habitação e escritórios);
- e) formações de cursos de curta duração, nas áreas de contabilidade e fiscalidade;
- f) importação e exportação de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e meticais),equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes as sócias Vaneuza Cristina Camilo Rodrigues Ibrahim e Alzira Augusta António Costumes, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelas sócias, que desde já ficam nomeadas sócias gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas, das duas sócias.

Três) As sócias gerentes, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) As sócias gerentes, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Quinta Marivatane –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 101743438 uma entidade denominada, Quinta Marivatane – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em Anexo.

Bernardino Luís Laitela, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, titular do BI n.º 110100080123M, emitido na Cidade da Matola, aos 27 de Janeiro de 2017, declara pelo presente instrumento particular, que, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quinta Marivatane, Limitada, e tem a sua sede em Chissibuca, Distrito de Zavala, província de Inhambane e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal, a actividade agrícola e produção animal combinadas.

Dois) Comercialização de água de furo.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

Cinco) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o único sócio Bernardino Luis Laitela.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado Bernardino Luís Laitela, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores especialmente designados pela Gerência nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver legalizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Relestate Group Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, tomada na sede da sociedade comercial da Relestate Group Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis dois quatro sete seis um, com capital social de um milhão novecentos quarenta e quatro mil e quinhentos meticais, estando presentes e representados os sócios, deliberou por unanimidade, proceder a cessão de quota no valor de um milhão novecentos e vinte e cinco mil e quinhenta e cinco meticais pertencente ao Kali International DMCC a favor da sócia Property And Asset Management Limited. E consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II
Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,, é de 1.944.500,00MT (um milhão novecentos quarenta e quatro mil e

quinhentos meticais) encontra – se distribuída da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor de 1.925.055,00MT correspondente a 99% (noventa e nove por cento). Do capital social pertencente ao sócio Property And Asset Management Limited;
- b) Uma quota no valor de 19.445,00MT (dezanove mil e quatrocentos e quarenta e cinco meticais) correspondente a 1% (um por cento). Do capital social pertencente ao sócio Stefano Onnis.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades termos e condições da sua realização.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

RH Talentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2023, em assembleia geral de sócios, foi tomada a decisão de mudança da sede social da entidade denominada RH Talentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo que os Estatutos da sociedade, foram alterados nos artigo:

Artigo Segundo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Coop, Rua de França, n.º 303, Bairro Coop na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante a simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários registos legais.

Três) A sócia única poderá decidir sobre a criação de sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

S & S Lunguisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020158, uma entidade denominada, S & S Lunguisa, Limitada, Sâmia

Ester Felisberto Maute – solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232210B, emitido a 16 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, na Rua Mártires de Homoine n.º 52, Distrito Municipal KaMpfumo, 2.º andar - A, na Cidade de Maputo. Salva Jorge Mahanjane Pinto – casada com o senhor Leonel de Jesus Vaz Pinto, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302630760Q, emitido a 18 de Setembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, na Rua Herois Dadra n.º 43, R/C, no Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de S & S Lunguisa, Limitada, e têm a sua sede no Bairro da Polana Caniço - B, Rua do Rio Inhamitanga n.º 3867, Golf Residence – 7.º andar – E, Bloco – 02, Distrito Municipal KaMaxaqueni, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: prestação de serviços na área de construção civil, electricidade, serviços de instalações eléctricas, serviço de pintura e canalização, carpintaria e serralharia, serviços de letreiragem, serviços de limpeza geral de edifícios e diversos serviços de acabamentos, elaboração de vários projectos afins, consultoria na área da engenharia civil e técnicas afins, actividades de ensaios e de análises técnicas, serviços de *design* e decoração em edifícios. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente a sócia, Sâmia Ester Felisberto Maute;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente a sócia, Salva Jorge Mahanjane Pinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A Administração da sociedade será exercida pelas sócias, Sâmia Ester Felisberto Maute e Salva Jorge Mahanjane Pinto, que assumem as funções de sócias administradoras, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos Administradoras, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura das sócia-gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Same Tools & Parts (SU) S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 20 de Outubro de 2023 , foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105013312, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a firma de sociedade unipessoal anónima, adopta a denominação Same Tools & Parts (SU) S.A., sede na Avenida das Indústrias, n.º 724, Cidade da Matola, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação

que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio geral, a grosso e retalho, importação e exportação, e as demais actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por 1 (uma) acção de igual valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Designação de administradores e forma de reger a sociedade)

A administração e representação da sociedade compete ao administrador que vier a ser nomeado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral poderá ser constituída pelo conselho de administração, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no código comercial. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Está conforme.

Matola, 21 de Maio de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

SCRH e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 7 de Maio de 2024, lavrada de folhas cento e vinte e dois a folhas cento e vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número 228-B, deste Cartório Notarial, perante, Mariazinha Fernando Aníbal Aleluia, conservadora e notária superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade SCRH e Comércio, Limitada, que passará a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SCRH e Comércio, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Rua do Mártires de Wiriamo, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto social:

- a) prestação de serviços de contabilidade, gestão e recursos humanos;
- b) venda de material e equipamento do escritório;
- c) venda de material escolar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hédlio Belarmino de Jesus Covane, com uma quota de 50% do capital social;
- b) Crescência Jeremias Mboa, com uma quota de 20% do capital social;
- c) Eminência Sílvia António Mucabele, com uma quota de 20% do capital social;
- d) Dércio Fernando Mujajo, com uma quota de 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hédio Belarmino de Jesus Covane, que assume desde já as funções de Gestor e Administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, que terão plenos poderes para abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos e escrituras públicas, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato passado pelos sócios.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Xai-Xai, A Notária, *Ilegível*.

SJ-Imprendimento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101964132, uma entidade denominada SJ-Imprendimento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Sabito Faquir Assane Jetha, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113200Q, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação SJ-Empreendimentos & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 1097 R/C.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a administração poderá deslocar a sede

social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá também abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comercial, industrial turística, agro-pecuária e prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) viagens, turismo, emissão de vistos e acomodação;
- b) agência de viagens e turismo;
- c) aluguer de viaturas, acomodação, vistos e serviços afins;
- d) a sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de venda de bilhetes aéreos, guia turístico, representação de empresa de transporte aéreos e terrestre, mobiliário, *internet* café;
- e) fornecimento de bens e prestação de serviços;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios, desde que obtenha a devida autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, pertencente a Sabito Faquir Assane Jetha.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Sabito Faquir Assane Jetha, que desde já fica nomeado administrador.

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Solar Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Santos Adolfo Nhantumbo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101762051J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Março de dois mil e vinte e dois e residente no Distrito de Manica, província do mesmo nome.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Solar Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Solar Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede ao longo da EN6, Bairro 25 de Setembro, Distrito de Manica, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade Principal: Um) Fornecimento e instalação de derivado de energias renováveis.

Dois) Actividades secundárias:

- a) reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos);
- b) reparação e manutenção de equipamentos electrónico e óptico;
- c) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- d) reparação e manutenção de equipamentos de transporte, excepto veículos automóveis;
- e) reparação e manutenção de outros equipamentos;

- f) fornecimento e montagem de equipamentos eléctricos e solar;
- g) reparação e manutenção de bombas centrífugas;
- h) serviço instalação eléctrica, manutenção de máquinas, pequenas construções, serviço de consultoria na área de construção, venda de material eléctrico, a retalho, venda a retalho de pneus, baterias e acessório de viaturas.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Santos Adolfo Nhantumbo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Santos Adolfo Nhantumbo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 13 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Solution Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020018, uma entidade denominada, Solution Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Solution Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social sita na Rua 1.º de Maio, n.º 56, Bairro da Maxaquene, Cidade de Maputo, representada pelo seu proprietário Tomás Massossote Tivane, adiante designado por primeiro outorgante; e Tomás Massossote Tivane, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 110300458646B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 12 de Maio de 2021 e válido até 11 de Maio de 2026, residente no Q. 36, casa n.º 27, Bairro Maxaquene C, Distrito Kamaxaquene, Cidade de Maputo, adiante designado por segundo outorgante, como representante e administrador.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Solution Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua 1.º de Maio, n.º 36, Bairro de Maxaquene.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Manutenção de bombas de combustíveis;
- b) Fornecimento de acessórios.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% da quota do total do capital social, pertencente ao sócio Tomás Massossote Tivane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por único sócio Tomás Massossote Tivane, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Soulstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025176 uma entidade denominada, Soulstone, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Daniel Azarias Chumane, de nacionalidade Swazilândia, Passaporte n.º AB0909085, solteiro, maior, Residente na Avenida da Marginal, Bairro de Chiango; e

Liu Junwei, de Nacionalidade Chinesa, natural de Henan, portador do Passaporte n.º E78991475, solteiro, maior, residente na China em Henan.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soulstone, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Rua Rufino de Oliveira n.º 55, 1andar, Bairro Central, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) compra e venda dos recursos minerais,
- d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) consultoria na área mineira;
- f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Daniel Azarias Chumane, outra no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Junwei.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Azarias Chumane que é nomeado director -geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Concer-
vador, *Ilegível*.



Starlight Serigrafia e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105019829, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por Quotas de responsabilidade limitada denominada Starlight Serigrafia e Publicidade, Limitada, constituída entre os sócios: Angelo Daniel Soares, Solteiro, natural de Quelimane, portador do B.I n.º 0401004900181, emitido a 9 de Junho de 2022, pela DIC da Cidade de Pemba, residente no bairro Muatala, Cidade de Nampula; Eyzlin Martinho Soares, solteira, natural de Nampula, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 10819, emitido a 15 de Agosto de 2017 pela DIC da Cidade de Nampula, residente no bairro da Muatala, Cidade de Nampula (representado pelo pai Angelo Daniel Soares); e Daylane Angelo Soares, solteiro, natural de Nampula, portador da Cédula com o NUIC n.º 030100112863A, emitido a 13 de Outubro de 2013 pela DIC de Nampula, residente no Bairro da Muatala, Cidade de Nampula (representado pelo pai Angelo Daniel Soares). É celebrado o contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação por Starlight Serigrafia e Publicidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Nampula, Rua da Unidade, Bairro Central.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com: estampagens e impressões em actividades de serigrafia; Bordado personalizado em tecidos e vestíários; Produção de cartões de visita, brindes e carrachas; e Prestação de serviços de publicidade física e digital.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticaís (100.000,00MT), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e seis mil meticaís (96.000,00MT), equivalente a 96% do capital social, pertencente ao sócio Angelo Daniel Soares;
- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Eyzlin Martinho Soares;
- c) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Daylane Angelo Soares.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Angelo Daniel Soares: compete o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral da sociedade.

Nampula, 4 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.



Unitech Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro foi matriculada sob NUEL105024403, a sociedade Unitech Solution, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Unitech Solution, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Malhangalene Q. 5 casa n.º 258, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- b) serviços de informática e segurança electrónica;
- c) venda de *software*;
- d) consultoria Informática;
- e) instalação e gestão de redes e servi-
dores;
- f) desenvolvimento do *website* e
aplicativo da *web*;
- g) fornecimento de material de escritório;
- h) fornecimento de mobiliário de
escritório;
- i) programas informáticos;
- j) comércio por grosso de outros
componentes e equipamentos
electrónicos;
- k) importação e exportação;
- l) prestação de serviços, nomeadamente
comissões, consignações,
agenciamento, mediação e interme-
dição comercial, *marketing*
e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticaís, cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes uma a cada sócia Joti Carsane Cará, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo-A, Q. 10 casa n.º 302, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º110100361593F emitido no dia 24 de Julho de 2013 e Vander Carsane Noormahomed, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, Q. 35, casa n.º 72, Cidade da Matola, portador de B.I. n.º110100141669P, emitido no dia 3 de Dezembro de 2020.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucruos nos tremos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.
Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Joti Carsane Cará, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chamanculo A, Q. 10, casa n.º 302, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º110100361593F.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um)A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia-Geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.
Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 13 de Maiol de 2024. — O Técnico,
Illegível.



Upande, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105025173, uma entidade denominada, Upande, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Moséis Azarias Chumane, de nacionalidade Moçambicana, Natural de Maputo, portador do BI n.º 110100650624S, solteiro, maior, residente na Avenida da Marginal, Bairro de Chiango; e

Liu Junwei, de Nacionalidade Chinesa, Natural de Henan, portador do Passaporte n.º E78991475, solteiro, maior, residente na China em Henan.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Upane, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Rua Rufino de Oliveira n.º 55, 1 andar, Bairro Central, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) compra e venda dos recursos minerais,
- d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) consultoria na área mineira;
- f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Moséis Azarias Chumane, outra no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais) correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Junwei.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do

consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Azarias Chumane que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Vepres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil quatrocentos setenta e oito, a folhas cento oitenta e oito do livro C quatro, a sociedade Vepres, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Vepres, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a data dos registos definitivos dos seus estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, Avenida Eduardo Mondlane, bairro central podendo abrir sucursal, filiar, delegação ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do mundo.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: venda a retalho e a grosso de consumíveis e electrónicos, material de escritório, mobiliários diversos, equipamentos e programas informáticos, equipamentos industriais e seus acessórios, equipamentos de telecomunicações e seus acessórios, produtos agro-pecuários e pesqueiros, produtos alimentares diversos, produtos minerais e marinhos, viaturas, embarcações máquinas pesadas e as respectivas peças e acessórios, importação e exportação de diversos tipos de mercadorias; e prestação de serviços nas áreas de: limpeza e jardinagem, higiene e segurança no trabalho, pinturas e manutenção de edifícios, agenciamento imobiliários, decoração de interiores e exteriores de edifícios, agenciamento de viagens, viagens e turismo, aluguer de viaturas, consultorias ambientais, água e saneamento, *catering*, gerenciamento de media digital.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas mediante deliberação aprovada em assembleia geral, conquanto que contenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar em outras empresas, celebrar contratos de concessão e cessão de exploração e participar directa e indirectamente em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro e é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente sessenta mil meticais, para o sócio Dauto Seu Wah Pack Hoy e quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para o sócio Januário Carlos Tangune, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade será exercida pelo sócio Dauto Seu Wah Pack Hoy, que desde já é nomeado Administrador, que pode delegar a terceiros mediante deliberação social, aprovada em assembleia-geral e procuração forense com poderes especiais para tal.

Dois): Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos é necessária a assinatura solidária de ambos sócios ou seus representantes legais com poderes especiais.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**World Business Consulting
& Service – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101892824 , uma entidade denominada World Business Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Pedro Vaz De Ariscado Goba, no estado de solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992696S, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, até 8 de Fevereiro de 2027, residente na cidade de Maputo, Rua 4523, Casa.454, Bairro, Costa do Sol.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de World Business Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro Polana Cimento, n.º 740, R.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como actividade principal consultoria em gestão de negócios; *marketing* e publicidade; logística; contabilidade e auditoria; aluguer e comércio de equipamentos de construção, máquinas, equipamentos para indústria, minérios e metais, químicos; comércio de diversos produtos de higiene, alimentar; comércio de materiais de construção e equipamento sanitário; comércio de têxteis, vestuário e acessórios; comércio de calçados; comércio de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão; comércio de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza; comércio de perfumes; comércio de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; comércio de outros bens e consumos; comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações; comércio de máquinas e equipamentos agrícolas; comércio de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil; comércio de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins; comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento; comércio não especializado; turismo e hotelaria, restauração e bares; transporte de carga e mercadoria; aluguer de viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos; comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco e produtos relacionados; consultoria em manutenção industrial, eléctrico, engenharia; importação de material eléctrico, instalação eléctrica e manutenção eléctrica, artigos de electricidade e rádio, aparelho electricos de uso domésticos e frigoríficos de qualquer espécie; a actividade de gestão,

arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, titulado pelo senhor Pedro Vaz de Ariscado Goba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Pedro Vaz de Ariscado Goba. A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Pedro Vaz de Ariscado Goba. Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório. Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura do sócio Pedro Vaz de Ariscado Goba.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Xava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da Xava, Limitada com o capital social de 1.200.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100173093, sob a alteração do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a firma Xava, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 755, em Maputo, constituída por tempo indeterminado, podendo abrir sucursais em todo país.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT